



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 192/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: SUPERMERCADO FREESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 95.073.011/0001-08, estabelecida na Rua Coroados, n.º 1349, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela, CEP 98500-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Fabiano André Freese**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 962.081.040-68, portador da Carteira de Identidade n.º 4076952656, residente e domiciliado na, na cidade de Tenente Portela-RS, CEP: 98500-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 603 (seiscentas e três) cestas básicas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2017, com amparo na Lei Municipal n.º 2.214, de 02/03/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 2.675 de 29/10/2015, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un.	Especificações
01	603	Un	<p>Cesta de Natal, contendo:</p> <p>1) 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso, embaladas individualmente;</p> <p>2) 02 unidades de aves temperada, de no mínimo 03 kg (três quilogramas) cada;</p> <p>3) 04 litros de refrigerante, sabores cola e guaraná;</p> <p>4) 01 caixa com bombons sortidos, com no mínimo 300 gramas.</p> <p>Obs. Os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 30(trinta) dias, com exceção da coxa e sobrecoxa, que deverá apresentar certificado sanitário do dia da entrega.</p>

3 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Caberá à empresa adjudicatária, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Edital e seus anexos:

- Entregar as cestas de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio da cesta antes de sua recepção pelo Município;
- A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias até a entrega das cestas;
- Verificar a disponibilidade da cesta, antes de realizar sua proposição de preços;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.2 Caberá ao Município, além das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital e seus anexos:

- Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- Prestar à adjudicatária, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- Retor parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Notificar a adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que a adjudicatária tenha atendido às obrigações e
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A entrega das cestas deverá ser efetuada, em local, dentro do perímetro urbano do Município, em local adequado para a entrega, devendo os produtos ser acondicionados em embalagens apropriadas, sendo que cada cesta deverá conter: 08 kg de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; 02 un. de aves temperada, de no mínimo 03 kg cada; 04 lt. de refrigerante, sabores cola e guaraná e 01 cx. com bombons sortidos, com no mínimo 300g, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, devendo a entrega realizar-se, nos dias e nas quantidades abaixo relacionadas, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

Obs. Os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 30(trinta) dias, com exceção da coxa e sobrecoxa, que deverá apresentar certificado sanitário do dia da entrega.

Nº Cestas Básicas	Data Entrega
603	19 e 20/12

4.2 A empresa adjudicatária somente poderá fazer a entrega da Cesta Básica mediante a entrega da requisição expedida pelo Município, devidamente assinada no verso pelo servidor, a qual valerá como recibo.

4.3 As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.4 Os itens deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte até o local da entrega, bem como deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.5 Todos os produtos alimentícios a serem entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.6 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital, apresentado na Proposta e aceito pela Comissão designada, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas a substituição, contados da notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

4.7 O recebimento dos produtos, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados após sua utilização.

4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR:

Pelo fornecimento das cestas básicas o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 117,49 (cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos) por cesta básica, totalizando **R\$ 70.846,47 (setenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta da proponente, informada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega da totalidade dos itens, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária.

7.2 No caso de incorreção na nota fiscal/fatura serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, **"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por servidor designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 091/2017, de 25/10/2017 (Processo Administrativo nº 187/2017)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda legislação vigente e pertinente à matéria.


14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 20 de novembro de 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Município de Santo Augusto
OAB nº 373943


FABIANO ANDRÉ FREESE
Sócio- Proprietário
CONTRATADA

Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Município de Santo Augusto
Matri. nº 2678

Testemunhas:

CPF 000 928840 67

CPF 000.469.450.40